PROJETO DE LEI Nº 183/13

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser realizada a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 01 (uma) semana, a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

I. disponibilização à população masculina, com idade superior a 40 (quarenta) anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
II. promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
III. celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;
IV. realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único – Para a efetivação dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e com o Ministério da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta), dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.

TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo auxiliar na prevenção do combate ao Câncer de Próstata, considerando ser esse um sério problema de Saúde pública no Brasil, devido suas altas taxas de incidência e de mortalidade. Conforme dados do Instituto Nacional do Câncer – INCA, somente em 2010 ocorreram 12.778 mortes em decorrência do Câncer de Próstata, com a estimativa de 60.180 novos casos, para o ano de 2012. O número de óbitos por esse motivo é alarmante e exige medidas por parte das autoridades competentes. Saliente-se ainda, o enunciado do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil:
(fonte
http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/prostata/definicao, em 24/03/2013 às 12h07min horário de Brasília)

"A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Bem como, a Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2001 instituiu o "Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata", estabelecendo como atividade em seu art. 4º, II, parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina acima de 40 anos, exames de prevenção à enfermidade.

Dessa forma, o Município também deve contribuir para reduzir o número de mortes ocasionadas pelo Câncer de Próstata, já que, de acordo com a Sociedade Brasileira de Cancerologia, esse é o tumor maligno mais frequente no sexo masculino, sendo a segunda maior causa de óbitos por câncer nos homens.

Esta ação do Poder Público que é fundamental para a redução dos índices de mortalidade, deverá se dar através de campanhas de esclarecimento, bem como, através da disponibilização, pela rede pública ou custeada por esta, do exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), que analisa uma proteína associada ao tumor, possibilitando sua detecção ainda em fase inicial. Como afirma o médico urologista Miguel Srougi, em entrevista a Revista *Isto É*, quando diagnosticado "bem no início e se for pouco agressivo, a chance de cura é de 90%". (*Isto É*, p.88. edição nº 1778, de 29/10/2003).

Além de incentivar a saúde, o Poder Público deve considerar a economia futura que fará evitando gastos com internações e medicamentos, medidas extremas e pouco eficazes em se tratando do câncer de próstata, vez que, diagnosticado precocemente, a doença tem cura.

Diante de todas essas considerações, solicitamos o apoio dos digníssimos Pares desta Casa, para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
TIAGO CORREIA